

## MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

### DIREITO DOS SEGUROS II

[Prova escrita TAN. 18 de Janeiro de 2022. 2h]

#### TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. A afirmação não é correcta. Análise do artigo 1.º da LCS: conteúdo típico do contrato. O problema coloca-se sobretudo por referência ao pagamento do prémio e à regra *no premium no risk* (artigo 59.º da LCS), que determina a “resolução automático do contrato a partir da data da sua celebração” em caso de falta de pagamento do prémio inicial ou primeira fracção deste (artigo 61.º/1 *ibid.*; discussão sobre se caducidade, se resolução automática; o reconhecimento de um poder potestativo na esfera do tomador de cessação do contrato; diferentemente dos contratos reais *quoad constitutionem*, no seguro não é a validade que depende de uma atribuição real de uma das partes, mas a eficácia do contrato, na tese de M. Lima Rego); esta regra, contudo, como demonstra o artigo 58.º *ibid.*, não se estende a todos os seguros (o problema colocou-se, também, em momento historicamente recuado, em período em que seguro partilhavam características e chegava a confundir-se com câmbio marítimo, que era real *quoad constitutionem*). Acresce que é possível que as partes convencionem que a cobertura abranja riscos anteriores à celebração do contrato (artigo 42.º/2 da LCS).
2. A afirmação não é correcta. A opção do legislador: o interesse como requisito tanto dos seguros de danos, como dos seguros de pessoas (artigo 43.º/1 da LCS). As críticas ao requisito. Circunscrição do conceito. As especificidades do interesse nos seguros de danos e nos de pessoas (incl. referência ao consentimento: 43.º/3; cf. também o 212.º/2 da LCS).
3. A afirmação não é correcta. O princípio indemnizatório (artigos 128.º, 130.º/1 a 3 e 132.º/1): caracterização e manifestações. Admite excepções: artigo 131.º da LCS (cláusulas de valor estimado, cláusulas de valor em novo). O problema da interpretação do segmento inicial do n.º 1 do artigo 131.º da LCS: “Sem prejuízo do disposto no artigo 128.º e no n.º 1 do artigo anterior”. A imperatividade relativa dos artigos 132.º e 133.º *ex vi* 13.º/1 da LCS.
4. A afirmação não é correcta. A regra tendencial de que a obrigação do segurador segue o regime da obrigação de indemnizar constituída na esfera do segurado (cf. por ex. artigos 137.º, 138.º/2 e 146.º/3 da LCS). Mas como realça o artigo 138.º isto só acontece “nos termos acordados” e “até ao montante do capital seguro por sinistro, por período de vigência do contrato ou por lesado”. Outros desvios relevantes, a título ilustrativo: a possibilidade de acordar cláusulas de delimitação temporal da cobertura; a exclusão do dolo nos seguros, mas não na responsabilidade civil. Importante notar ainda que o lesado, nos seguros de responsabilidade civil, fora do quadro dos obrigatórios, não tem, por princípio, acção directa contra o segurador.

5. A afirmação é parcialmente correcta. O problema da expressão “all risks”. O artigo 604.º do CCom, incluindo as excepções supletivas de cobertura (barataria, riscos de guerra). As ICC, designadamente o clausulado A. O artigo 160.º da LCS e a não aplicação do sistema de universalidade de riscos do CCom.
6. A afirmação é correcta. Na LCS existem normas em que é notória a finalidade de protecção do consumidor. O problema em usar “consumidor” para retractar a pluralidade subjectiva no seguro e a necessidade de tutela de sujeitos que não são parte no contrato. Análise dos artigos 3.º e 13.º (mas também 12.º), bem como do artigo 9.º/1 da LCS. Exemplos de normas em que se manifesta uma tal protecção (*e.g.* artigos 18.º ss., 33.º ou 36.º; 16.º?).
7. A afirmação não é correcta. Distinção entre contrato a favor de terceiro e acção directa. Inidoneidade do regime legal do contrato a favor de terceiro (“puro”):
8. A afirmação é apenas em parte verdadeira. Trata-se de importação de nomenclatura mas os regimes não coincidem totalmente. Artigo 3.º da Lei n.º 75/2021. Acordo e suas características, designadamente derrogação do regime em sentido mais favorável ao “consumidor” (menção à convenção AERAS).